



PUBLICADO

Extrema, 23 / 10 / 2020

DECRETO Nº 3.889

DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a redação do art. 37 do Decreto Municipal nº 2.948, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta a nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela internet, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 37 do Decreto Municipal nº. 2.948, de 27 de novembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 37** - Em caso de aceite indevido do RANFS pelo tomador do serviço, o mesmo poderá requerer seu cancelamento via sistema, por meio da apresentação de documentos idôneos, independentemente se houve ou não recolhimento do imposto, estando sujeita a análise da autoridade fiscal competente.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -